



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 53/2012

SÚMULA: Abre crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para os fins a que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 2.486, de 02 de dezembro de 2011, conforme abaixo:

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL

0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0212.12 – EDUCAÇÃO

0212.12361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0212.123610005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

0212.1236100052.035 – Manutenção do ensino Fundamental

3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3100.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS

3190.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3190.13.00.00.00 – Obrigações patronais 50.000,00

Fonte: 01000

0212.1236100052.039 – Encargos com FUNDEB – Ensino Fundamental

3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3100.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS

3190.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3190.13.00.00.00 – Obrigações patronais 150.000,00

Fonte: 01101



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

0212.12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0212.123650005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0212.1236500052.043 – Encargos com FUNDEB - Ensino infantil
3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS
3190.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.13.00.00.00 – Obrigações patronais 30.000,00
Fonte: 01101

0212.1236500052.044 – Manutenção do ensino infantil
3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS
3190.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.13.00.00.00 – Obrigações patronais 20.000,00
Fonte: 01000

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, no valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), utilizar-se-á de cancelamento parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, Lei nº 2.486, de 02 de dezembro de 2011, conforme abaixo especificado:

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL
0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0212.12 – EDUCAÇÃO
0212.12361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0212.123610005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
0212.1236100052.039 – Encargos com FUNDEB – Ensino Fundamental
3000.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3100.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS
3190.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 180.000,00
Fonte: 01101

0230 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
0230.28 – ENCARGOS ESPECIAIS
0230.28845 – TRANSFERÊNCIAS
0230.288450000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS
0230.2884500008.239 – Subvenção econômica à COMDEC
4000.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4400.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4460.00.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS C/FINS LUCRATIVOS
4460.45.00.00.00 – Subvenções econômicas 70.000,00
Fonte: 01000



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
aos, 13 de julho de 2.012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Devair Aparecido Chudis
Secretário Mun. de Fazenda

Fausto Yoshinori Anami
Assessor Técnico. de Planejamento



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessidade de autorização, para abertura de Crédito Adicional Especial visando adequar as despesas para cobertura de custos de professores contratados por tempo determinado, com previsão de contratação de 50 (cinquenta) professores (Teste Seletivo).

A adequação visa inserir no orçamento vigente, elemento de despesas de obrigação patronal (FGTS e INSS), na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista contratações de servidores por tempo determinado, os quais serão vinculados as normas do regime celetista.

Por entendermos ser o referido projeto de lei tão somente um instrumento buscando a adequação do planejamento e controle das despesas públicas, contamos com o habitual interesse dessa egrégia Casa, para que o mesmo seja apreciado em rito emergencial, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a inteira disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta consideração.

Cambé, 13 de julho de 2.012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal